



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar N.º: 054/2023 Processo: 23112.000391/2022-14

Acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Nacional do Comahue (Argentina) na área de Educação Física e/ou sobre temas relativos a contextos pedagógicos latino-americanos

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana, e a Universidade Nacional do Comahue, com sede em Buenos Aires, n.º 1400, na cidade de Neuquén, na província de Neuquén, Argentina, representada neste ato por sua Reitora, Dr.^a María Beatriz Gentile, doravante denominada “Uncoma”, no interesse do Departamento de Educação Física do Centro Universitário Regional Bariloche,

CONSIDERANDO o acordo geral de cooperação acadêmica e científica entre as instituições celebrado em 29 de outubro de 2018, com os objetivos de estabelecer relação institucional e acadêmica formal entre elas, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino e pesquisa; além de definir a metodologia para a execução de tais atividades pelas partes, principalmente a realização de pesquisas, treinamento e intercâmbios;

CONSIDERANDO que programas, projetos e atividades específicos no âmbito de tal instrumento, na forma do disposto em sua Cláusula Segunda, devem ser formalizados por meio de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao mesmo, dos quais devem constar a descrição e a natureza do trabalho específico, seus objetivos, responsabilidades das partes, recursos financeiros envolvidos, prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e extinção, além de outras informações relevantes à atividade concreta, como planos de trabalho, cronogramas e disposições sobre propriedade intelectual e confidencialidade;

CONSIDERANDO que o referido acordo geral de cooperação se encontra vigente na data de entrada em vigor do presente instrumento, bem como que seu prazo de vigência está previsto para encerrar-se em 29 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o contínuo interesse da UFSCar e da Uncoma no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das instituições também em ampliar e aprofundar formalmente a relação institucional entre elas, realizando conjuntamente atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais na área de Educação Física e/ou sobre temas relativos a contextos pedagógicos latino-americanos, no interesse de suas respectivas unidades acadêmicas e/ou de

pesquisa supramencionadas, para continuar promovendo o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas;

CELEBRAN ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Este Acordo institui e disciplina a cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as Partes na área de Educação Física e/ou sobre temas relativos a contextos pedagógicos latino-americanos, no interesse do Departamento de Educação Física e Motricidade Humana da UFSCar e do Departamento de Educação Física do Centro Universitário Regional Bariloche, da Uncoma.

Tal cooperação pode consistir na execução das seguintes atividades:

- I. Mobilidade de estudantes no nível de graduação (grau no caso da Uncoma), para frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
- II. Mobilidade de professores e pesquisadores, para oferecer, individual ou conjuntamente (em parceria), palestras, seminários, minicursos e disciplinas, inclusive de caráter binacional, e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- III. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
- IV. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como a produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas;
- V. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios.

Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável para qualquer das instituições ou aos próprios professores e pesquisadores, as atividades previstas no inciso II da presente cláusula poderão ser executadas remotamente, inclusive por meio de videoconferência e do uso de outras tecnologias que podem ser aplicadas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Coordenação

Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa o Prof. Dr. Osmar Moreira de Souza Junior, de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana, e a Uncoma indica a Prof.^a Dora Elisa Vai, do Departamento de Educação Física do Centro Universitário Regional Bariloche.

Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de estudantes, professores e pesquisadores

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira deste Acordo, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas sempre suas respectivas normas e regulamentos sobre a mobilidade acadêmica internacional:

- I. O número de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, será determinado oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados sempre os limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos.
- II. A seleção de estudantes candidatos à mobilidade deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) na respectiva instituição de origem, segundo seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã.
- III. A mobilidade de professores e pesquisadores requer do convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da instituição anfitriã.
- IV. Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor ou pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição.
- V. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
- VI. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes, professores e pesquisadores aceitos por tal instituição deverão contratar um seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.
- VII. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- VIII. A instituição anfitriã isentará estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis.
- IX. Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
- X. Estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido por sua respectiva instituição de origem.
- XI. A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, a

presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

- XII. A participação em atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos financeiros

Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo assinado pelas autoridades correspondentes (Reitor/a ou Decano/a no caso da Uncoma), este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes. Ambas as Partes devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

Ambas as Partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade das informações, direitos de propriedade intelectual e publicações

- I. Ambas as Partes se comprometem a não publicar, divulgar a terceiros nem explorar de qualquer forma as informações confidenciais pertencentes à outra Parte ou sob a responsabilidade desta, quais sejam: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais produzidas antes da celebração deste Acordo e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.
- II. As Partes terão responsabilidade integral pelas consequências do eventual uso indevido de informações e dados obtidos em virtude das atividades desenvolvidas no âmbito do presente instrumento.
- III. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- IV. Pelo presente instrumento, ambas as Partes concordam expressamente que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da Uncoma, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- V. Através da assinatura do presente instrumento, a Uncoma declara estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, os eventuais resultados decorrentes da execução deste Acordo, passível de apropriação pelas duas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

- VI. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo.
- VII. Qualquer publicação ou divulgação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos conjuntamente no âmbito deste Acordo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. Nesse sentido, a Parte interessada em publicar ou divulgar tais resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação ou divulgação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou divulgação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação ou divulgação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência, alterações e rescisão

Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo assinado pelas duas Partes.

Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento. Caso cesse o presente Acordo, a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento será assegurada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Solução de controvérsias

As eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes ou recorrendo-se a um árbitro escolhido consensualmente por elas.

As Partes firmam o presente instrumento em português e em espanhol, para um só efeito, restando uma via em cada língua no poder de cada uma das partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE NACIONAL DO COMAHUE

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Dr.^a María Beatriz Gentile
Reitora

São Carlos (SP) (Brasil), 24 de abril de 2023

Neuquén, (Argentina), 25 de abril de 2023